TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA » COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA – CAGEPA » PROCEDIMENTO DE LICITAÇÃO » MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL » REGULARIADE » ARQUIVAMENTO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01664/16

01. PROCESSO: TC-Nº 07251/15.

02. ORIGEM: COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DA PARAÍBA – CAGEPA

03. TIPO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: **Pregão Presencial Nº 017/2015** – Menor Preço

04. AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Marcos Vinicius Fernandes Neves-Diretor Presidente da CAGEPA (fls. 103)

05. OBJETO DO PROCEDIMENTO: **Aquisição de Tubos, Peças e Conexões**, destinados a repor o estoque do Almoxarifado Central da CAGEPA, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, visando atender as necessidades do SEIE/Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

06. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: **Recursos Próprios**. Unidade orçamentária: CAGEPA; Programa/trabalho: 3420617.57251554340; Elemento despesa: 33903099. RO 270 (fl. 104 e 126)

07. LICITANTE VENCEDORA:

EMPRESA	CNPJ	ITENS	VALOR EM R$
01. COOR PLASTIK NORDESTE INDUSTRIAL LTDA.	67.731.091/0001-06	01, 03 e 04	251,910,00
02. TIGRE S/A – TUBOS E CONEXÕES	84.684.455/0012-16	02 e 05	451.260,00
03. ANGOLINI & ANGOLINI LTDA.	44.829.653/0001-53	15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23 e 24	275.968,00
04. HIDROLUX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA – ME	13.914.027/0001-31	25	7.800,00
05. CWC DISTRIBUIDORA LTDA	03.538.267/0001-25	26	18.900,00
06. CAETANO COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA	06.347.221/0002-06	06, 08, 09, 11, 12 e 13	1.135.638,00
07. HG – HIDROGERAIS COMÉRCIO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS LTDA - ME	04.722.894/0001-84	14	1.492,16
<<<<<<<<<<<< VALOR TOTAL >>>>>>>>>>>>			1.891.311,07

INSTRUÇÃO PROCESSUAL

A Auditoria em seu relatório de fl. 152/156, observou as inconsistências abaixo:

- *O documento Decisão PRE 008/2015 para nomeação do Pregoeiro e equipe de apoio refere-se à nomeação dos membros após a abertura do presente certame, conforme fl. 83;*
- *Não consta solicitação da Unidade Competente para abertura da licitação, com esteio na exigência do art. 38 da Lei 8666/93 (fl. 38);*
- *Ausência da minuta do contrato como anexo do edital;*
- *Ausência da documentação de habilitação, com a comprovação da regularidade fiscal e jurídica das empresas licitantes / contratadas;*
- *Não consta relatório da sessão de abertura do certame com o resumo dos preços por item, a empresa vencedora e o valor total proposto/contratado;*
- *Não consta mapa de lances/negociação por item, de acordo com o art 4º, da Lei 10.520/02.*
- *Ausência de planilhas de quantitativos e preços do Órgão e/ou levantamentos de preços no mercado comercial, especificações técnicas dos itens, para abertura do processo de licitação, conforme disposto no artigo 43, IV da Lei 8.666/93;*
- *Não consta a comprovação da publicação do Ato de homologação e Adjudicação;*
- *Não consta o instrumento contratual com as subscrições das partes contratantes, tendo em vista a data de homologação do processo licitatório.*

Sugeriu o Órgão Técnico deste Tribunal, a citação da autoridade responsável, no sentido de enviar os documentos ausentes nos autos.

O Diretor Presidente da CAGEPA, Senhor Marcus Vinicius Fernandes Neves, foi devidamente citado, em seguida, apresentou defesa, formalizada através do Documento TC Nº 58508/15, anexado aos autos.

Ao analisar (fls. 532/536) a documentação apresentada, a Auditoria entendeu que o defendente sanou as irregularidades com a ausência de documentos, verificada quando da análise inicial. E concluiu pela regularidade formal do processo licitatório e contratos dele decorrente, sem prejuízo do encaminhamento dos contratos com as empresas: HIDROLUX e HG – HIDROGERAIS Comércio de Materiais Hidráulicos Ltda. - ME.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, em consonância com a Auditoria, pela regularidade do procedimento licitatório em apreço.

VOTO DO RELATOR

O Relator vota de acordo como o entendimento da Auditoria e do Ministério Público Especial, pela:

a) REGULARIDADE do procedimento de licitação, na modalidade Pregão Presencial Nº 017/2015 – Menor Preço, bem como do Contrato Nº 0064/2014 dele decorrente, no seu aspecto formal;

b) ENCAMINHAMENTO desta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2015 e 2016, verificar a execução dos Contratos;

c) ARQUIVAMENTO destes autos.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado e considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer Oral do Ministério Público junto ao Tribunal, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM:

a) *JULGAR REGULAR o Pregão Presencial nº 017/2015 – Menor Preço, bem como os contratos dele decorrentes, no seu aspecto formal;*

b) *ENCAMINHAR esta decisão à Auditoria, para quando da análise das Prestações de Contas da CAGEPA, exercícios 2015 e 2016, verificar a execução do Contrato 0064/2014;*

c) *DETERMINAR o arquivamento do processo.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 21 de junho de 2016.

_____
Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho
Presidente da 2ª Câmara em exercício e Relator

_____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 21 de Junho de 2016

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO